PORTAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DUCHA M P VILLON, estabelecida à Rua Bueno Brandão, 366 Jd. Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04509-021, inscrita no CNPJ sob o nº 00.645.489/0001-59, Daniela Sprovieri Tosi.

CONTRATADO: QUALITY DOORS COMÉRCIO DE PORTÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº 15.403.569/0001-75, com sede à Rua Nossa Senhora da Saúde nº 742, Cidade de SÃO PAULO, Estado de SP, neste ato representado por Sr. (a). Marcelo Paschoal Landim, portador da cédula de identidade RG 26.602.367-8, inscrito NO CPF/MF 180.479.248-93.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª PRIMEIRA - DO OBJETO DE MANUTENÇÃO

- 1.1. Presente instrumento tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de manutenção mensal dos equipamentos descritos a seguir:
- 01 (um) Portão Automáticos (veículo)
- 01 (um) Portão automático (pedestre)
- 01 (um) Botoeira
- 02 (dois) Interfones (visitantes x portaria)
- 01 (um) Motor Deslizante PPA
- 01 (um) Motor Deslizante Rossi
- 01 (um) Fechadura elétrica

CLÁUSULA 2ª SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.1. Entende-se por manutenção preventiva e corretiva os seguintes serviços:
 - Todos os atendimentos realizados ao CONTRATANTE decorrente de abertura de chamado para conserto, reparo ou troca de equipamento já instalado seja coletivo ou individual, constante com item de manutenção da cláusula 1.
- 2.2. A prestação de serviços devidamente discriminadas nestas cláusulas não abrangerá os seguintes serviços:
 - Instalações novas ou de qualquer natureza

D

0

- Troca de cabeamento, serviços de alvenaria e serralheria de qualquer natureza.
- 2.3. As visitas de manutenção preventiva serão realizadas no mínimo uma vez ao mês, até o dia 30 de cada mês, independente de chamado da CONTRATANTE.
- Inspeção completa do(s) equipamento(s), buscando detectar defeitos, através da Central e/ou
 Coletivo.
- Orientação de procedimentos buscando prevenir a(s) ocorrência(s) de defeito(s) e maior prevenção do(s) equipamento(s).
- 2.6. Caso detectado qualquer anormalidade ou defeito durante a inspeção, teste de rotina e verificação de funcionamento dos equipamentos discriminados no item 1(um), o mesmo será corrigido imediatamente, inclusive, se necessário, trocando peças para sanar o(s) eventual(s) defeito(s).
- 2.7. Após os testes de funcionamento do(s) equipamento(s), será realizada a limpeza, lubrificação e o(s) ajuste(s) necessário(s) dos mesmos.
- 2.8. Na hipótese de necessidade de substituição de quaisquer peças/componentes defeituoso, a CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE, bem como remeter orçamento de acordo com os valores praticados em mercado, para sua aprovação.
- 2.8.1. A inobservância do ora disposto implicará na ausência de responsabilidade da CONTRATANTE pelo ressarcimento a CONTRATADA do custo das peças substituídas.
- 2.9. Havendo necessidade de retirada de equipamentos para execução de serviço aprovado para sua realização na oficina da CONTRATADA, deverá ser assinado termo especificando todas as informações do mesmo que permitam identifica-lo quando da devolução. A inobservância do ora disposto implicará na responsabilidade da CONTRATADA pela reposição de equipamentos idênticos aqueles.
- 2.10. As visitas serão efetuadas em horário comercial, das 09:00 às 18:00hs, de segunda a sexta feira e aos sábados das 09:00 às 12:00hs.
 - Parágrafo único: Em caso de atendimento emergencial, o mesmo deverá ocorrer também aos Domingos e feriados.

CLÁUSULA 3ª TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. O condomínio tem direito ao atendimento assistencial (visita técnica) na ocorrência de defeitos, sem limite de abertura de chamados, atendimento previsto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



3.2. Os atendimentos que envolvam Instalações ou Revisões, por requererem um prazo maior, será previamente acordado entre as partes e agendado com prazo mínimo de 10 dias úteis de antecedência, a partir da data de aprovação do orçamento.

CLÁUSULA 4º QUARTA - SOBRE O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor para prestação dos serviços descritos no presente instrumento é de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais, que serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, todo dia 10(dez) do mês subsequente à prestação de serviços, através de boleto bancário.

Parágrafo único: Para fins de contratação de serviços extras não inclusos no escopo do presente contrato, será enviado orçamento para CONTRATANTE, sendo que estes serviços serão executados apenas com a devida aprovação da CONTRATANTE.

- 4.2. O valor mensal será reajustado anualmente pelo índice IGPM, sendo que na falta do mesmo será escolhido outro de comum acordo entre as partes.
- 4.3. O pagamento corresponde aos serviços de manutenção preventiva, será efetuado através de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e enviado ao CONTRATANTE juntamente com o boleto bancário, até 10 (dez) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA 5ª QUINTA -- DA VIGENCIA

5.1. O presente contrato passará a vigorar a partir de 01/04/2016 pelo prazo inicial de 12(doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não seja manifestado o desejo de rescisão por qualquer das partes com 30(trinta) dias de antecedência de seu termino;

JLÁUSULA 6ª SEXTA - DAS EXCLUSÕES

- 6.1. Excluem-se do preço da manutenção ora contratada: as peças de reposição, equipamentos novos, correndo também por conta exclusiva do condomínio o custo dos materiais e serviços de serralheria, alvenaria, tubulações e serviços necessários para substituição de fios e cabos, reparação de danos estéticos, bem como deterioração e defeitos causados por uso indevido, violência, fenômenos da natureza ou casos de força maior. A cobrança destes serviços e peças, caso haja aprovação, será efetuada de acordo com o item 4.1.
- 6.2 Excluem-se também do preço da manutenção, todo e qualquer sistema de sensor ou outras adaptações feitas ao(s) equipamentos(s) bem como instalações novas e mudanças de ponto.

CLÁUSULA 7º SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, responderá por todos os serviços executados, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer ato ou omissão que praticar que cause ao CONTRATANTE ou terceiros, face aos serviços prestados por força deste contrato.
- 7.2. Os encargos trabalhistas referentes aos funcionários da CONTRATADA que vierem prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que deverá arcar com todas as despesas e encargos sociais decorrente da contratação desses profissionais.
- 7.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra especializada e fiscalização adequada sobre os seus funcionários

Parágrafo único: Não é responsabilidade da CONTRATADA eventuais acidentes que possa ocorrer decorrentes de quebra dos portões automáticos ou qualquer outro item da manutenção que consta neste contrato na Cláusula 1, por motivos de serralheria, picos elétricos, falha humana, uso incorreto, fenômenos da natureza e/ou falha de equipamentos eletrônicos não detectados na manutenção mensal, que cause prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros, cabendo ao CONTRATANTE arcar com despesas de qualquer natureza decorrente de acidentes ocorridos.

- 7.4. Prestar assistência técnica de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE
- 7.5. Fornecer, na data de assinatura do presente contrato, relação com nome, RG e cargo dos funcionários que realizar os serviços, sob pena de não ser autorizada a entrada n local da CONTRATANTE.
- .6. Manter as instalações cedidas pela CONTRATANTE em estado de conservação e higiene, de acordo com as normas estabelecidas.
 - 7.7. Prestar serviços nos prazos e condições estabelecidas
 - Designar um representante para representar a CONTRATADA, nos assuntos referentes aos serviços pactuados.
 - 7.9. Supervisionar e controlar seus colaboradores/prepostos
 - 7.10. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços

- 7.11. No caso dos serviços apresentarem imperfeições/ incorreções, efetuar as devidas correções.
- 7.12. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos corporais e/ou materiais ou pecuniários, causadas à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa.

CLÁUSULA 8ª OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Obrigação de efetuar os pagamentos à outra parte de acordo com os valores e prazos estipulados
- 8.2. Permitir livre acesso dos colaboradores/ prepostos da CONTRATADA, aos locais para execução dos serviços e nos horários previamente estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços.
- A não utilização dos colaboradores/prepostos da CONTRATADA para quaisquer atividades diversas do que fora estabelecido contratualmente
- 8.4. Fornecer projetos, especificações técnicas, plantas, entre outros documentos necessários para a execução dos serviços.
- Fornecer água, energia elétrica, bem como local de armazenamento para materiais e equipamentos.
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo que no caso de má execução dos serviços é lícito impugnar e determinar que sejam feitas as correções adequadas.
- 8.7. Formalizar qualquer alteração na prestação dos serviços contratados

CLÁUSULA 9ª NONA - DAS GARANTIAS

9.1. Todos os equipamentos e/ou peças de reposição instaladas ou trocadas, possuem garantia de seis meses por defeitos de fabricação comprovado mediante nota fiscal.

CLÁUSULA 10ª DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido emotivamente, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar ônus para ambas às partes.
- 10.2. O presente Instrumento ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento das obrigações ajustadas por quaisquer das partes, se não sanado o inadimplemento dentro de 60(sessenta) dias, a contar da data do recebimento de notificação escrita pela parte prejudicada.

CLÁUSULA 11ª DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só feito, na presença de 02(duas) testemunhas instrumentárias.

CONTRATANTE e CONTRATADO concordam e estão ajustados com todas as normas e cláusulas estipuladas neste contrato e assim assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, os quais passam a ter força legal entre as partes.

Local e Data: São Paulo, 23 de Março de 2016.

Assinatura do CONTRATANTE

ssinatura da Testemunha 01

Assinatura do CONTRATADO

Assinatura da Testemunha 02

Nome: Janaina Calabria Landim

CPF: 345.675.918-52